



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 03 DE MAIO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 83**

MENSAGEM

Então invoquei o nome do Senhor dizendo: Ó Senhor, livra a minha alma! Piedoso é o Senhor e justo, o nosso Deus tem misericórdia. "Salmos 116: 4,5".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 13118 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
3 SGT QBM JOSEELSOM MONTEIRO GUIMARAES	5601010/1	XVIII Seminário Nacional de Bombeiros	20 horas-aula	21/11/2018	23/11/2018

Fonte: Nota nº 13245/2019 - SIGA - DEI

(Fonte: Nota nº 13245 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O CB BM José Ribamar de Barros Junior apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução os seguintes Certificados:

Certificado: Pós-graduação Latu Sensu em Políticas e Gestão em Segurança Pública, pela Universidade Estácio de Sá, de 01/04/2017 a 30/09/2018, 365 h/a.

Certificado: Curso de Formação de Tutores em EAD: Teoria e Prática, pela Escola de Governança do Estado do Pará - EGPA, de 01/04/2019 a 30/04/2019, 30 h/a.

Certificado: Curso de Introdução a Atividade de Inteligência - CIAI, pela Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública - SENASP, de 07/10/2014 a 18/11/2014, 60 h/a.

Fonte: Protocolo nº 145433/2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 13233 - QCG-DEI)

3 - INFORMAÇÃO

ESTÁGIO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO – ECIU/2019

A Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA convoca os militares abaixo relacionados, aptos na inspeção de saúde realizado pela junta periódica de inspeção de saúde, sessão de nº 10/2019, conforme publicação em BG de nº 78 de 25 de abril de 2019, a fim de realizarem o Teste de Aptidão Física - TAF, conforme previsto no Edital nº 002/2019 – DEI, no item 4.3, nos dias 7 e 8 de maio de 2019 (terça-feira e quarta-feira), às 07h, no Estádio Olímpico Edgard Proença - "Mangueirão".

ECIU/2019				
Nº	POSTO/GRAD	NOME	UNIDADE	EXAME SAÚDE
1	CB BM	MARCOS JOSÉ NASCIMENTO BEZERRA	QCG/AJG	Apto
2	SD BM	ELVIS MIRANDA TEIXEIRA	QCG/AJG	Apto
3	CB BM	JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL	QCG/AJG	Apto
4	SD BM	GISLAINE DAIANE DOS SANTOS REIS	QCG/AJG	Apto
5	SD BM	GERSON FERREIRA DA CUNHA NETO	QCG/AJG	Apto
6	CB BM	GRAÇA INÊZ SOUZA TEIXEIRA	QCG/DAL	Apto
7	SD BM	WILSON PAULO COSTA DO NASCIMENTO	QCG/DP	Apto *
8	CB BM	JAKELINE RODRIGUES MIRANDA	QCG/GAB CMD	Apto
9	SD BM	FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA	QCG/GAB CMD	Apto
10	CB BM	MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES	QCG/AJG	Apto
11	3º SGT BM	RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	1º GBM	Apto
12	CB BM	ELDER OLIVEIRA GARCIA	1º GBM	Apto



13	CB BM	SIDNEY CARDEL NOVAES	1º GBM	Apto
14	CB BM	IVAN CARDOSO COSTA JUNIOR	1º GBM	Apto
15	CB BM	WALLACE DE JESUS SANCHES PORTILHO	1º GBM	Apto
16	SD BM	ANTONIO MARCOS NEVES DOS SANTOS	1º GBM	Apto
17	SD BM	MÁRCIO ANDRÉ MACEDO DO NASCIMENTO	1º GBM	Apto
18	SD BM	STEPHANIE MARIA BARROS RENTEIRO	1ºGBS	Apto
19	CB BM	THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM	1ºGBS	Apto
20	SD BM	FELIPE TRÓCOLIS LEMOS DOS SANTOS	1ºGBS	Apto
21	SD BM	ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA	1ºGBS	Apto
22	CB BM	ANDERSON DE ARGOLO MOREIRA	3º GBM	Apto
23	CB BM	DIEGO FERNANDES SANTOS SILVA	3º GBM	Apto
24	CB BM	MATHEUS DA CONCEIÇÃO MORAES	3º GBM	Apto
25	CB BM	KELLI KLÉSSIA SANTOS CARDOSO	3º GBM	Apto
26	SD BM	BRAYAN AMADOR SOARES	21º GBM	Apto
27	SD BM	MADSON PIRES DA SILVA	21º GBM	Apto
28	CB BM	CÁSSIO DA SILVA NASCIMENTO	21ºGBM	Apto
29	SD BM	ANDREISSON DA COSTA LOPES	26º GBM	Apto
30	CB BM	ALESSANDRO ULYSSES DO CARMO BARATA	26º GBM	Apto
31	CB BM	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	26º GBM	Apto
32	SD BM	ALESSANDRA CARMINA FARIAS DE ALMEIDA	18º GBM	Apto
33	CB BM	FLÁVIO DE SOUSA CRUZ	CFAE	Apto
34	CB BM	ALEXSANDRO SOARES AMOEDO	CFAE	Apto
35	CB QBM	EVANDRO DOS SANTOS DIAS	CFAE	Apto
36	CB BM	JEFFERSON JOSE GARCIA NEGRÃO	COP	Apto
37	CB BM	LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO	COP	Apto
38	SD BM	ARTHUR NASCIMENTO DA CAMARA	1º GMAF	Apto
39	SD BM	ELIAS SILVA LIRA JUNIOR	20º GBM	Apto
40	CB BM	FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD	11º GBM	Apto

*Obs.: Apto conforme Ata de Saúde 02/2019 publicado em BG de nº 30 de 12/02/2019.

Fonte: Protocolo nº 143338/2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 13264 - QCG-DEI)

4 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 004/2019, da SEÇÃO DE OBRAS, referente à OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO, ENGENHARIA E APOIO OPERACIONAL DO CBMPA, realizada no mês de abril do referido ano;

Fonte: Ordem de Serviço nº 004/ Obras

Protocolo: 144221 - AJG

(Fonte: Nota nº 13244 - QCG-AJG)

5 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA DE Nº 013, DE 02 DE MAIO DE 2019

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º — Matricular os militares abaixo relacionados, no período de 06 a 10 de maio de 2019, no Estágio de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos, a ser realizado no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização - CFAE.

Nº	UBM	NOME COMPLETO	POSTO/GRAD.
1	1º GBM	CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA	CAP QOBM
2	1º GBM	ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA	CAP QOBM
3	1º GBM	MÁRCIO MARTINS DA SILVA	1º TEN QOABM
4	1º GBM	MAX ROBLEDO DA SILVA	1º TEN QOABM



5	1º GBM	JOCELIO HARLEY NAVEGANTES	2º TEN QOABM
6	1º GBM	LUÍZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA	2º TEN QOABM
7	1º GBM	JOELMIR NUNES DE CASTRO	2º TEN QOABM
8	1º GBM	CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS	2º TEN QOABM
9	1º GBM	LUÍS CLAUDIO PINTO DIAS	2º TEN QOABM
10	QCG	JERRY ÉMERSON MENEZES ARRAIS	CAP QOBM
11	QCG	ÁRLISSON LUIS ALMEIDA SOUSA	1º TEN QOABM
12	QCG	IVO DOS SANTOS FRANCO	1º TEN QOABM
13	QCG	JOCICLEI DA SILVA REZENDE	1º TEN QOABM
14	QCG	WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA	1º TEN QOABM
15	QCG	MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	2º TEN QOABM
16	QCG	LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO	1º TEN QOABM
17	QCG	NÉLSON FERNANDO DA PAIXÃO RIBEIRO	2º TEN QOABM
18	QCG	FRANKLIN RAMOS RIBEIRO	2º TEN QOABM
19	QCG	WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA	2º TEN QOABM
20	QCG	LEONILDO SILVA	2º TEN QOABM
21	QCG	OZENIL BRANDÃO DA SILVA	2º TEN QOABM
22	QCG	JOSÉ RENATO DO AMARAL BRABO	2º TEN QOABM

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - TCEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução

Fonte: Nota nº 13266/2019 - SIGA - DEI

(Fonte: Nota nº 13266 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
MAJ QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA	5817030/1	20º GBM	Por estar mais de 04 (quatro) anos no mesmo posto.

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SPP/DP para providenciar a respeito;
 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1440/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 13205 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
1 TEN QOABM ARLISSON LUIS ALMEIDA SOUSA	5209838/1	06/03/1991	19/05/1991	73
1 TEN QOABM ARLISSON LUIS ALMEIDA SOUSA	5209838/1	01/09/1988	16/08/1990	710

DESPACHO:



1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo: 142469/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13100 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM GLEIDSON MAIA DE SEIXAS	5932287/1	QCG-GABCMD	Transferido do 23º GBM	24/04/2019

Fonte: Protocolo nº 144662/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13104 - QCG-DP)

2 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
2 SGT QBM-COND ADRIANO OLIVEIRA VIEIRA	5827205/1	13º GBM	Por ter sido promovido a graduação

DESPACHO:

1. Indeferido, em razão de Lei Estadual nº 8.435, de 22 de novembro de 2016, que deu nova redação a Lei Estadual nº 4.491/1973;
2. Publique-se e archive-se.

Fonte: Requerimento nº 1418/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13103 - QCG-DP)

3 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
2 SGT QBM-COND ADRIANO OLIVEIRA VIEIRA	5827205/1	13º GBM	Por estar mais de 04 (quatro) anos na mesma graduação.

DESPACHO:

1. Indeferido, em razão de Lei Estadual nº 8.435, de 22 de novembro de 2016, que deu nova redação a Lei Estadual nº 4.491/1973;
2. Publique-se e archive-se.

Fonte: Requerimento nº 1417/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13204 - QCG-DP)

4 - CLASSIFICAÇÃO

Fica Classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
3 SGT QBM RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA	5601606/1	QCG-AJG	ADMINISTRAÇÃO	SARGENTEANTE

Fonte: Nota nº 13229/2019 - SIGA - AJG

(Fonte: Nota nº 13229 - QCG-AJG)

5 - DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno Atual:
3 SGT QBM GILVANDO PEREIRA MIRANDA	5621011/1	QCG-AJG	SARGENTEAÇÃO

Fonte: Nota nº 13228/2019 - SIGA - AJG

(Fonte: Nota nº 13228 - QCG-AJG)

6 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias da militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM GISLAINE DAIANE DOS SANTOS REIS	5932475/1	QCG-DP	AGO	2018	01/11/2019	30/11/2019

Fonte: Solicitação através de Parte nº 001/2019 - GDSR; nOTA Nº 13248/2019 - SIGA-AJG

(Fonte: Nota nº 13248 - QCG-AJG)

7 - LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão da licença maternidade, em razão de nascimento de filho, conforme dispõe o Art. 31, Inciso XII, da Constituição do Estado do Pará, retificado através da Emenda Constitucional nº 44, de 09 de março de 2009, a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM ANA SILVIA FERNANDES DE SOUZA	57218375/1	21/12/2018	18/06/2019

Fonte: Protocolo nº 143938/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13207 - QCG-DP)

8 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO



PORTARIA Nº 348, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceituam os Arts. 88, §1º, do inciso1 e Art 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c Art. 2º e item 8 do anexo da Lei Estadual 5.276 de 06 de novembro de 1985,

Considerando o teor do Ofício nº 118/2019 — GP de 01 de março de 2019;

Considerando o processo gerado através do protocolo 139984 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Agregar o CB BM ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA, MF 5601711/1, a contar de 11 de março de 2019, em razão de encontra-se à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, exercendo função de natureza militar.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 139984/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13201 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 175, DE 11 DE MARÇO 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o SUB TEN RR ALVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR, MF: 5214351/2 como Fiscal do Contrato nº 55/2018, em substituição ao SUB TEN QBM MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA, MF: 5398134/1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de veículos tipo pick-up, sem motorista e com sistema de rastreamento remoto, novos (zero quilômetro), incluso manutenção preventiva e corretiva, com quilometragem livre, junto à EMPRESA MOBILIZA RENT A CAR, CNPJ: 11.417.541/0001-36, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o 2 SGT QBM ADALBERTO SANTOS DA SILVA, MF: 5399785/1 em substituição ao 3 SGT QBM-COND ALEXANDRO DE SOUZA MARTINS, MF: 5826667/1 como Fiscal Suplente do Contrato nº 55/2018 que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular, quando o fiscal, nomeado no art. 1º, estiver em gozo de férias, em caso de ausência por motivo de força maior ou quaisquer outros impedimentos e afastamentos temporários do serviço, previstos nos art. 66, 67 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato Administrativo, que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao fiscal que remeta, até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de seus termos aditivos quando houver;

Art. 7º. Fica revogado a Portaria Nº84 de 29 de janeiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 13254/2019 - SIGA - DAL

(Fonte: Nota nº 13254 - QCG-DAL)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 003/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre recomendações na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.835, de 05.09.2017 e do Decreto Estadual nº 21, de 14.02.2019 na celebração de Parcerias entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's a serem observados por Órgãos/Entidades integrantes e componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de novembro de 1998, e alterações posteriores, conforme Art. 5º c/c disposto no Decreto Estadual nº 2.536/2006;

Considerando o que dispõem os Artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, Artigos 23 à 27, 115 e 121 da Constituição Estadual c/c o disposto nos Artigos 75 e 76 da Lei nº 4.320/19641, que tratam do dever da Administração Pública realizar o Controle Interno, exercido de forma proativa, por toda a estrutura administrativa dos(as) Órgãos/Entidades sobre todas as etapas dos respectivos Atos praticados para o pleno atendimento das atribuições e competências a eles inerentes, conforme estabelecido em suas leis de criação, no



Regime Jurídico Único e outros dispositivos legais, assim como quanto às finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

Considerando a necessidade da Auditoria Geral do Estado – AGE fortalecer e aperfeiçoar suas ações de caráter preventivo, atuando de forma tempestiva, a fim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos e com a qualidade, efetividade e transparência da aplicação dos recursos públicos;

Considerando a competência da Auditoria Geral do Estado – AGE, quanto a examinar e fiscalizar a regularidade dos atos que resultem em receitas e despesas em todas as suas fases, bem como a criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações do Estado; bem como a competência para normatização, acompanhamento, sistematização, racionalização e padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, conforme dispõe o Art. 5º, Incisos I e II, da Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de dezembro de 1998, e alterações posteriores, e o Art. 4º, § 4º, do Decreto Estadual nº 2.536/2006, de 03 de novembro de 2006;

Considerando que cabe à AGE Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, orientar, técnica e normativamente, os demais Órgãos/Entidades integrantes deste Poder, conforme dispõe o Art. 1º, c/c o Art. 2º, Inciso I da Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de dezembro de 1998, alterados pela Lei Estadual nº 6.832/2006, de 13 de fevereiro de 2006, e o Art. 4º do Decreto Estadual nº 2.536/2006, de 03 de novembro de 2006;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 1.835, de 05.09.2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 julho de 2014, para dispor sobre a celebração de parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Recomendação nº 002/2017/MP/PA/PJTFEIS, que recomenda ao Governador do Estado do Pará observância ao disposto na Lei nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 1.835/2017, ADI 1.923/DF e LC 101/2000 no repasse de recursos financeiros do Poder Executivo estadual, decorrentes de emendas parlamentares, às organizações da sociedade civil, em obediência aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 21, de 14.02.2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, institui e disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos.

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Recomendamos que na execução de programas de trabalho a cargo dos órgãos ou entidades integrantes e componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual da Administração Pública 1 Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

“TÍTULO VIII

Do Controle da Execução Orçamentária

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente” 2 DOE nº 33.500, de 20 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.ioepa.com.br/pages/2017/2017.11.20.DOE>. pdf. Acesso em: 26.03.2019. Estadual, que envolva o repasse de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado para organizações da sociedade civil, deve ser efetivada mediante celebração de parcerias, sob a forma de contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos desta Instrução Normativa, observada a Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Decreto Estadual nº 1.835/2017, que a regulamentou e o Decreto Estadual nº 21/2019.

Art. 2º Para os fins de aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Decreto Estadual nº 1.835/2017 que a regulamentou e disposições do Decreto Estadual nº 21/2019, considera-se:

I - administração pública estadual: órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público do Estado do Pará, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

II - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de



interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IX - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII – contrato de gestão: instrumento firmado entre o Estado do Pará e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de vínculo entre as partes para fomento e execução de atividades aprovadas no ato de qualificação, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

XIII - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público 3 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XIV - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XV - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XVI - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XVII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XVIII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 3º O termo de colaboração será a modalidade adotada pela administração pública estadual em caso de transferência de recursos financeiros para consecução de planos de trabalho por ela proposta, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Decreto Estadual nº 1.835/2017.

Art. 4º O termo de fomento será a modalidade adotada pela administração pública estadual em caso de transferência de recursos financeiros para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública estadual, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Decreto Estadual nº 1.835/2017.

Art. 5º O acordo de cooperação será a modalidade adotada pela administração pública estadual em caso de parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. O acordo de cooperação não será selecionado por meio de chamamento público, salvo quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014 c/c Decreto Estadual nº 1.835/2017.

Capítulo III

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 6º O ato de qualificação de Organizações Sociais é privativo do Governador do Estado do Pará.

Art. 7º O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, à Secretaria de Estado da área de atividades correspondentes ao seu objeto social, por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- IV - declaração de isenção do imposto de renda;
- V - demonstração de legitimidade de quem formula o pedido de qualificação;
- VI - regulamento de compras (ou previsão das regras no corpo do Estatuto Social); e
- VII - regulamento de seleção de pessoal (ou previsão das regras no corpo do Estatuto Social).

Parágrafo único. Caso a entidade tenha mais de 1 (um) ano de funcionamento, deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.

Art. 8º A Secretaria de Estado da área de atividades correspondentes ao objeto social da entidade requerente verificará a apresentação dos documentos citados no art. 7º desta Instrução Normativa, bem como sua adequação com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.980, de 1996.

Art. 9º A Secretaria de Estado da área de atividades correspondentes ao objeto social da entidade requerente terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre o pedido de qualificação da entidade 4 Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019. Regulamenta a Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, institui e disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos. requerente, prorrogável, justificadamente, por igual período e, em caso de parecer favorável, encaminhará o processo à Secretaria de Estado de Administração, para apreciação e manifestação, especialmente quanto à observância das normas e procedimentos inerentes à qualificação como Organização Social.

Parágrafo único. Havendo manifestação favorável de ambas as Secretarias, o processo administrativo será enviado à Casa Civil da Governadoria do Estado para a homologação do Governador do Estado e posterior expedição de Decreto que qualifica a entidade requerente como Organização Social, precedido de avaliação pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art.10. Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas da Secretaria de Estado da área, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação da entidade como Organização Social. Parágrafo único. No âmbito administrativo, a perda da qualificação dar-se-á por Decreto do Governador do Estado, precedido de processo administrativo instaurado na Secretaria de Estado da área de atividades correspondentes ao objeto social da entidade requerente, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art.11. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram a qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria de Estado da área de atividades correspondentes ao objeto social da entidade requerente, acompanhada de justificativa, sob pena de perda da qualificação nos termos do parágrafo único do art. 10 desta Instrução Normativa.

Art.12. É vedado ao Poder Público qualificar como Organização Social as entidades já qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art.13. Para fins do art. 1º da Lei Estadual nº 5.980, de 1996, entende-se como prestação de serviços sociais:

- I - a promoção da assistência social;
- II - a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - a promoção gratuita da educação;
- IV - a promoção gratuita da saúde;
- V - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável;
- VI - a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VII - a experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; e
- IX - os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas atesta-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atue em áreas afins.

Capítulo IV DA SELEÇÃO

Art. 14. A formação do vínculo de cooperação entre o Estado do Pará e as entidades qualificadas como Organizações Sociais dar-se-á através da celebração de contrato de gestão, precedido de chamamento público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A qualificação como Organização Social no Estado do Pará é, em qualquer caso, condição indispensável para participação da entidade no chamamento público e, conseqüentemente, para a assinatura do contrato de gestão.

Art. 15. O chamamento público, a ser realizado pela Secretaria de Estado da área correspondente ao contrato de gestão, observará as seguintes etapas:

- I - publicação de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - recebimento e avaliação das propostas de trabalho;
- III - análise da habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica dos interessados;
- IV - publicação do resultado provisório;
- V - fase recursal; e
- VI - homologação e publicação do resultado definitivo.

Art. 16. Será constituída comissão formada por, no mínimo, 3 (três) membros técnicos, sendo pelo menos 1 (um) deles ocupante de cargo de provimento efetivo, com a finalidade de elaborar o edital do chamamento, bem como proceder ao recebimento e julgamento das propostas de trabalho.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados para a comissão de que trata o caput deste artigo servidores que tenham sido cedidos à Organização Social com contrato vigente com a Administração Pública Estadual ou servidores que trabalhem na área responsável pela supervisão dos contratos de gestão.

Art. 17. O edital do chamamento público deve observar às disposições da Lei 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.835/2017, e ainda conter:



- I - descrição detalhada da atividade a ser executada e dos bens, recursos e equipamentos a serem destinados ao fim pretendido;
- II - requisitos a serem atendidos pelas interessadas para fins de habilitação jurídica, técnica, econômica e financeira;
- III - critérios objetivos para a seleção da proposta de trabalho que, em termos de gerenciamento, eficiência operacional e técnica do serviço público a ser prestado, melhor atenda aos interesses perseguidos pela Administração Pública;
- IV - cronograma contendo todos os prazos do chamamento público;
- V - recursos administrativos e os seus prazos; VI - critérios de seleção da proposta mais vantajosa; e
- VII - minuta do termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e/ou contrato de gestão a ser celebrado.

Art. 18. As minutas de editais de chamamento público, bem como as do termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e/ou contrato de gestão, devem ser previamente examinadas pela Consultoria Jurídica da respectiva Secretaria no que se refere às cláusulas essenciais, ficando sob a responsabilidade do setor técnico competente a estipulação das regras e condições técnicas específicas de cada instrumento jurídico.

Art. 19. O edital deverá ser publicado por meio de extrato, no mínimo, por 1 (uma) vez no Diário Oficial do Estado, bem como disponibilizado no sítio eletrônico do órgão ou entidade supervisora da área e no Portal de Compras do Estado.

Parágrafo único. Caso a contratação envolva recursos federais, a publicação do edital deverá também ser feita no Diário Oficial da União, ou a critério do Secretário de Estado, com vistas a ampliar a competição.

Art. 20. A proposta de trabalho apresentada pela Organização Social, com especificação do respectivo programa, conterá os meios e recursos financeiros necessários à execução dos serviços a serem gerenciados, devendo ser acompanhada, ainda, de:

- I - plano de metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço do ponto de vista financeiro, operacional e administrativo e os respectivos prazos de execução;
- II - dimensionamento de pessoal;
- III - documentos demonstrativos de experiência técnica e gerencial para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão; e
- IV - planilha de custos contendo as despesas mensais estimadas.

Art. 21. O edital exigirá a seguinte documentação:

I - quanto à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo ou estatuto social em vigor, registrado em cartório;
- b) ata da eleição de sua atual diretoria;
- c) cédula de identidade e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da entidade; e
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - quanto à habilitação fiscal:

- a) prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, emitidas no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) declaração prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
- f) declaração prevista no inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - quanto à habilitação econômico-financeira: apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício, conforme índices de liquidez corrente, de liquidez geral, de endividamento e de solvência estabelecidos pela legislação vigente, que comprovem a boa situação econômico-financeira da entidade requerente, vedada a substituição por balancetes ou balanço provisórios; e

IV - quanto à habilitação técnica: comprovação de experiência gerencial, na área objeto do chamamento público, visando à comprovação de experiências anteriores mediante contratos de gestão, contratos de prestação de serviços e/ou atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

Art. 22. Não poderá participar do chamamento público a Organização Social que:

I - esteja omissa no dever de prestar contas de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e/ou contrato de gestão anteriormente celebrado;

II - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade supervisora; e
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

Art. 23. O chamamento poderá ser feito por unidade individualizada ou por lotes, agrupando mais de uma unidade, desde que técnica e economicamente viável e com vistas a possibilitar a maior competitividade e o atendimento ao interesse público.

§ 1º No caso de o processo seletivo ser realizado por lotes, serão celebrados tantos contratos de gestão quanto forem o número de unidades individualizadas.

§ 2º A entidade privada qualificada como Organização Social somente poderá celebrar até 3 (três) contratos de gestão com a Secretaria de Estado correspondente, excepcionados os casos motivados por razões de interesse público, a serem decididos pelo respectivo Secretário de Estado fundamentados nos princípios expressos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 24. É vedada a adoção do local da sede da Organização Social ou a exigência de prévia experiência de trabalho no Estado do Pará como critério de seleção, pontuação ou desclassificação.

Art. 25. A ausência de chamamento público, por dispensa ou inexigibilidade, será devidamente motivada pelo administrador público, que instruirá o procedimento com elementos que demonstrem:

- I - a caracterização da situação fática;
- II - a razão da escolha da Organização Social; e
- III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto.



Parágrafo único. A contratação prevista no caput deste artigo deverá ser obrigatoriamente precedida de parecer da Consultoria Jurídica do órgão interessado.

Art. 26. Nos casos de rescisão do termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e/ou contrato de gestão por inadimplemento da entidade contratada, com ou sem desqualificação da Organização Social, o órgão ou entidade supervisora poderá, desde que não haja possibilidade de reassunção da execução direta dos serviços, excepcionar a exigência de chamamento público e contratar emergencialmente entidade para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º A entidade contratada deverá estar igualmente qualificada no âmbito do Estado, na área de atuação correspondente, bem como deverá adotar integralmente a proposta de trabalho objeto do ajuste rescindindo.

§ 2º A contratação emergencial não poderá exceder o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, prorrogável por igual período, devendo o órgão competente adotar as providências para a realização de chamamento público para a celebração de novo termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e/ou contrato de gestão.

§ 3º A contratação prevista no caput deste artigo deverá ser obrigatoriamente precedida de parecer da Consultoria Jurídica do órgão interessado.

Capítulo V

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 27. O contrato de gestão, instrumento firmado entre o Estado do Pará e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de vínculo entre as partes para fomento e execução de atividades aprovadas no ato de qualificação, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A Secretaria de Estado da área de atividades correspondentes ao objeto social da entidade requerente firmará o contrato de gestão por escrito, mediante modelo padrão próprio, a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Administração.

§ 2º O extrato do contrato de gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua assinatura.

Art. 28. São cláusulas necessárias em todo contrato de gestão as que estabeleçam:

I - a descrição do objeto e seus elementos característicos;

II - a especificação das metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução e os resultados a serem atingidos;

III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - a obrigatoriedade de apresentação de relatórios sobre a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

V - a forma de desembolso das transferências financeiras, com parcelas variáveis, a depender da avaliação de desempenho e dos resultados apresentados;

VI - a abertura e movimentação dos recursos financeiros recebidos em contas correntes bancárias específicas de custeio, investimento e reserva legal;

VII - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados contratados pela Organização Social, no exercício de suas funções;

VIII - a forma de apresentação, envio, recebimento e análise das prestações de contas contábil e financeira, respeitadas as legislações que regulamentam a matéria;

IX - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, do relatório financeiro elaborado em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como relatório contendo as metas pactuadas e realizadas do contrato de gestão;

X - previsão de que as despesas decorrentes da contratação de serviços de consultoria deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Estado contratante e submetidas ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal – GTAF;

XI - as possibilidades de rescisão antecipada ou de intervenção da Administração Pública na execução do objeto;

XII - a responsabilidade da Organização Social por prejuízos que, por ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar à Administração Pública ou a terceiros;

XIII - as sanções previstas para o caso de inadimplemento;

XIV - a proibição de transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato de gestão a terceiros; e

XV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Art. 29. Em se tratando de contrato de gestão relativo à área da saúde, deverá conter ainda:

I - a obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - a observação aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

III - a obrigação de alimentação dos Sistemas de Gestão e Informação de Saúde em vigor. Art. 30. A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços e aquisição de bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo único. Na contratação de obras e serviços e aquisição de bens deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da contratação.

Art. 31. A vigência do contrato de gestão será estabelecida no ato da publicação do edital, podendo ser prorrogado por termos sucessivos, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Secretaria de Estado correspondente, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação positiva de seu desempenho.

Art. 32. Poderão ser realizadas alterações nas cláusulas contratuais, inclusive no que tange às metas quantitativas, qualitativas e de valores, para sua adequação às necessidades da Administração Pública, desde que não desnaturem o objeto do contrato de gestão.

Art. 33. O reequilíbrio do contrato de gestão poderá ser objeto de termo aditivo, a ser prévia e expressamente aprovado pelo Secretário de Estado correspondente, mediante pareceres contábil e jurídico.

Art. 34. A cessão de imóvel público estadual à Organização Social implicará na transferência da responsabilidade por todas as manutenções necessárias para garantia no estado de conservação do bem, devendo o contrato de gestão regulamentar os demais atos relativos a esta matéria.

Art. 35. O contrato de gestão deverá regulamentar a cessão de uso de bens móveis públicos, bem como a sua movimentação, destinação,



acompanhamento, permuta e restituição.

Art. 36. A execução do contrato de gestão será monitorada, controlada e avaliada pela Secretaria de Estado correspondente, sem prejuízo da ação institucional de fiscalização por parte dos demais órgãos de controle interno e externo do Estado.

Art. 37. O Secretário de Estado respectivo, por meio de Portaria, deverá instituir e manter, permanentemente, comissão com a finalidade de realizar monitoramento, controle e avaliação do contrato de gestão, devendo ser composta por servidores públicos com adequada capacidade técnica, sendo pelo menos 1 (um) deles ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 1º À comissão incumbirá a emissão de relatório técnico, a cada 3 (três) meses, para avaliação do período de execução, bem como propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras que se fizerem necessárias para melhor consecução dos objetivos objeto do contrato de gestão.

§ 2º Os relatórios técnicos de monitoramento, controle e avaliação emitidos pela comissão deverão ser homologados pelo Secretário de Estado correspondente e enviados aos órgãos de controle para fins de fiscalização e controle social.

Art. 38. A Secretaria de Estado contratante, por meio de normativa interna, regulamentará o fluxo de monitoramento e avaliação da execução dos contratos de gestão, bem como as demais atribuições a serem executadas pela comissão destinada a esse fim, devendo ser respeitado o contrato de gestão e as legislações que regulamentam a matéria.

Art. 39. A Secretaria de Estado contratante auditará e fiscalizará a regularidade da aplicação dos recursos transferidos à Organização Social, bem como verificará a adequação, a qualidade e a efetividade dos serviços ofertados à população.

Parágrafo único. Em se tratando de contrato de gestão na área de saúde, a Organização Social também se sujeitará à fiscalização pelo Conselho Estadual de Saúde (CES), instância colegiada responsável pela fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Auditoria Geral do SUS.

Art. 40. Para efeito do disposto no art. 11, § 1º, da Lei Estadual nº 5.980, de 1996, entende-se por prestação de contas relativa à execução do contrato de gestão a comprovação, perante o órgão supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do contrato de gestão, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 37 deste Decreto;

III - balanço patrimonial, incluindo os extratos bancários;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - demonstração das mutações do patrimônio social; e

VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário. Parágrafo único. As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações Sociais.

Art. 41. A Organização Social deverá ainda realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do contrato de gestão, quando o volume de transferência de recursos for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos casos nos quais a Organização Social celebre concomitantemente vários contratos de gestão com um ou mais órgãos estaduais e a soma das transferências de recursos ultrapasse o limite previsto no dispositivo.

§ 2º A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelo Conselho Regional de Contabilidade.

§ 3º Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídos no orçamento do projeto como item de despesa.

Art. 42. O Secretário de Estado e os demais responsáveis pela fiscalização do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 43. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 41 desta Instrução Normativa, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou de recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público.

Art. 44. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem ser, necessariamente, publicados no Diário Oficial do Estado e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 45. Ficam expressamente vedadas às Organizações Sociais:

I - qualquer tipo de participação, inclusive financeira, em campanha de interesse político partidário ou eleitoral;

II - firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios, para execução do objeto do contrato de gestão;

III - mudar a denominação da unidade por ela gerenciada;

IV - ceder os servidores públicos cedidos pelo Poder Executivo para a realização do contrato de gestão;

V - destinar qualquer tipo de remuneração aos membros da diretoria do conselho da entidade com recursos oriundos do contrato de gestão;

VI - ter cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado, de Senadores, de Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras eleitos ou indicados para compor o conselho; e

VII - utilizar recursos financeiros destinados ao investimento em custeio. Art. 46. Os bens permanentes adquiridos pelas Organizações Sociais, com recursos públicos repassados pelo Estado para consecução do objeto do contrato de gestão, são bens públicos.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado contratante manterá controle efetivo sobre a utilização e a movimentação dos bens permanentes adquiridos, para fins de contabilização, apropriação de custos e prestação de contas de gestão.

Capítulo VI

DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 47. É concebido que a Administração Pública deve obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, conforme disposto no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 48. Na celebração de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e/ou contrato de gestão, instrumento firmado entre o Estado do Pará e a entidade qualificada como organização da sociedade civil, contempladas com emendas parlamentares às leis



orçamentárias anuais, quando celebrados sem chamamento público, devem observar a todas as fases da parceria na celebração, execução e prestação de contas, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Decreto Estadual nº 1.835/2017 e no Decreto Estadual nº 21/2019.

Capítulo VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 49. Recomendamos que por ocasião da prestação de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado – TCE deve ser observado Resolução TCE nº 18.842, que aprova Instrução Normativa sobre a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará da prestação de contas de recursos repassados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento, c/c Resolução TCE nº 18.975/2017.

Capítulo VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 50. Cabe a Auditoria Geral do Estado – AGE como Órgão Central do Sistema de Controle Interno recomendar à Administração Pública Estadual, observância às normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Decreto Estadual nº 1.835/2017, que a regulamentou, bem como ao Decreto Estadual nº 21/2019, como medida de prevenção de não imputação de responsabilidade solidária e/ou subsidiária ao(a) Órgão/ Entidade, assim como de responsabilidade civil, penal e administrativa a que estão sujeitos os Agentes Públicos.

Art. 51. O procedimento de aplicação de sanções decorre de comportamentos das organizações da sociedade civil que violam a Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Decreto Estadual nº 1.835/2017, o Decreto Estadual nº 21/2019, esta Instrução Normativa, dentre outros atos normativos, ou de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho pactuado.

Art. 52. Recomendamos atenção, cautela e observância quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/19925, que dentre outras, prevê a hipótese de ato de improbidade administrativa, na modalidade de lesão ao erário, o agente público que celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Não se aplicam as exigências da Lei Nacional nº 13.019/2014 c/c Decreto Estadual nº 1.835/2017 aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15.05.1998 e no Decreto Estadual nº 21, de 14.02.2019, que regulamentou a Lei Estadual nº 5.980, de 19.07.1996, que instituiu e disciplinou o procedimento de chamamento e seleção públicos.

Art. 54. A limitação prevista no art. 23, § 2º, desta Instrução Normativa não se aplica aos contratos de gestão em andamento.

Art. 55. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 56. Toda e qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pelos servidores/empregados públicos responsáveis pelo controle interno do (a) órgão/entidade, bem como nas demais unidades administrativas sujeitas à observância desta Instrução Normativa, dela darão ciência à autoridade competente, ao Tribunal de Contas do Estado, bem como ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 57. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Art. 58. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 428570 5

Lei nº 8.429/1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. 6 Constituição do Estado do Pará. "Art. 121. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, com auxílio dos respectivos órgãos de auditoria, sistema de controle interno com a finalidade de: § 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária."

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33863, de 30 de abril de 2019

(Fonte: Nota nº 13259 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO Nº 35/2019

Exercício: 2019

Objeto: Aquisição de Protetor Labial para Operação Verão 2019.

Valor: R\$ 12.700,00

Pregão Eletrônico nº 07/2019

Data Assinatura: 25/04/2019

Vigência: 25/04/2019 à 25/04/2020

Programa de Trabalho: 06.182.1425.8228

Natureza de Despesa: 339030

Fonte: 0106007052

Contratado: BELPARÁ COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.903.157/0001-40

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 428914

Boletim Geral nº 83 de 03/05/2019

Pág.: 12/18

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 71A3CB155F e número de controle 677, ou escaneando o QRcode ao lado.



CONTRATO Nº 34/2019

Exercício: 2019

Objeto: Aquisição de Protetor Solar para Operação Verão 2019.

Valor: R\$ 17.000,00

Pregão Eletrônico nº 07/2019

Data Assinatura: 25/04/2019

Vigência: 25/04/2019 à 25/04/2020

Programa de Trabalho: 06.182.1425.8228

Natureza de Despesa: 339030

Fonte: 0106007052

Contratado: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA-EPP, CNPJ: 14.794.395/0001-31

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 428911

CONTRATO Nº 36/2019

Exercício: 2019

Objeto: Aquisição de Apitos para Operação Verão 2019.

Valor: R\$ 34.997,00

Pregão Eletrônico nº 07/2019

Data Assinatura: 25/04/2019

Vigência: 25/04/2019 a 25/04/2020

Programa de Trabalho: 06.182.1425.8228 **Natureza de Despesa:** 339030 **Fonte:** 0106007052

Contratado: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 81.871.010/0001-89

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 428915

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33864, de 02 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13249 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****CONTRATO.****CONTRATO Nº 027/2019**

Exercício: 2019

Data da Assinatura: 30/04/2019

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Expediente, para atender as necessidades do CBMPA

Valor: R\$ 4.155,00

Pregão Eletrônico: Nº 027/2017

Vigência: 30/04/2019 a 30/04/2020

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Fonte de Recurso: 0101000000

Elemento de Despesa: 339030

Contratada: AM DE M PIMENTEL E CIA LTDA – ME CNPJ: Nº 12.670.817/0001-56

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 428122

AVISO DE LICITAÇÃO.

O CBMPA, através de sua Pregoeira, comunica que realizará pregão eletrônico 10/2019 para AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

Data de abertura no dia 16/05/2019, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.bombeiros.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Belém, 29 de abril de 2019.

ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA COSTA – TCEL BM -

Pregoeira. Protocolo: 428388

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33863, de 30 de abril de 2019

(Fonte: Nota nº 13239 - QCG-AJG)

5 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

Boletim Geral nº 83 de 03/05/2019

Pág.: 13/18

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 71A3CB155F e número de controle 677, ou escaneando o QRcode ao lado.



De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE	5932508/1	COMPANHEIRA	LUANE GISELLE DUARTE DA COSTA	20/12/1996	528.528.062-15

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1228/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 13101 - QCG-DP)

6 - LICENÇA PRÊMIO - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 346, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 72, item XI, Cap. V, art. 98 e 99, da Lei Estadual nº 5.810/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará

Considerando o processo gerado através do Protocolo nº 141003 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 04 (quatro) meses de licença Prêmio a Servidora Civil SANDRA MONTEIRO DA SILVA, MF 28975-1, no período de 01/04/2019 a 29/07/2019. Apresentação dia 30/07/2019, pronta para desenvolver suas atividades laborais.

Art. 2º – A seção de Controle e Movimentação - DP, fazer o controle regulamentar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 141003/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13203 - QCG-DP)

7 - PORTARIA Nº 013 - COP DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O Comandante Operacional do CBMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 107, da lei Estadual nº 6833/2006;

Considerando a necessidade de equalizar as escalas de socorristas no âmbito dos grupamentos do CBMPA;

Considerando a necessidade de inclusão de todos os militares possuidores de curso de atendimento pré-hospitalar (APH), nos serviços ordinários nas viaturas operacionais do trem de socorro diário.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos Grupamentos da Capital e do interior do Estado, o serviço de atendimento pré-hospitalar (APH), nas VTR de Resgate deverá ser composto por militares possuidores de curso APH e/ou os que já atuarem como socorristas;

Art. 2º - Autorizar os militares possuidores do curso de APH e/ou os que já atuem como socorristas, a montarem serviço nas viaturas operacionais do trem de socorro nos grupamentos do CBMPA, sem prejuízo aos serviços diários das VTRs de resgate;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogada às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém, 23 de abril de 2019.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM RG 1877

Comandante Operacional do CBMPA

Fonte: Ofício nº 228/2019 - COP; Protocolo: 145132/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 13251 - QCG-AJG)

8 - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ, A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS, O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, VISANDO À COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO MÚTUA NA AÇÃO DO " PROJETO BOMBEIROS DA VIDA - PROGRAMA INTEGRADO DE APOIO Á AMAMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESTOQUE DE LEITE HUMANO ORDENHADO".

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, órgão do Governo do Estado com sede na Av. Júlio Cesar Nº 3000 — Bairro Val-de



Cans, doravante denominado CBMPA, CNPJ Nº 34.847.236/0001-80, neste ato representado pelo Comandante Geral o Sr. Cel. ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO, paraense, portador da Cédula de identidade nº 1106882 / CBMPA e do CPF nº 802.969.044-49, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ, com sede na Travessa Padre Eutíquio, nº 1300, doravante denominada de SESPA, CNPJ nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde Pública Dr. VITOR MANUEL JESUS MATEUS, português, portador da célula de identidade RG nº 2547832 SEGUP/PA e do CPF nº 115.956.472-87, SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS, com sede no Palácio dos Despachos na Avenida Dr. Freitas, nº 2.153 esquina com a Avenida Almirante Barroso, doravante denominada SEIPS(CASA CIVIL), CNPJ. nº 07.730.458/0001-45, neste ato representada pela Secretaria Extraordinária de Integração de Políticas Sociais Dra. IZABELA JATENE DE SOUZA paraense, portadora de Identidade Funcional nº 5850215/3 e do CPF 426.325.952-15, FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, fundação pública, com sede na Rua Olivera Belo, nº 395, Bairro Umarizal, doravante denominada FSCMP, CNPJ nº 04.929.345/00014-85, neste ato representada pela Presidente Dra. ROSÂNGELA BRANDÃO MONTEIRO, paraense, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3753518 SEGUP/PA e de CPF nº 085.716.942-49, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas de acordo com as considerações e cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que o Projeto Bombeiros da Vida é uma iniciativa apoiada pelo Ministério da Saúde e que apenas com a conjunção de esforços dos diversos entes estatais das entidades e de suas respectivas administrações diretas, indiretas e das entidades da sociedade civil, poderá ampliar os estoques de leite humano ordenhado, como também prestar informações à mulher que amamenta. De acordo com o proposto, um maior número de recém-nascidos de alto risco como os prematuros, bebês de baixo peso e bebês doentes terão acesso a esse alimento de forma gratuita, contribuindo para redução das taxas de mortalidade infantil no estado, possibilitando a construção de uma sociedade mais justa e solidária, que transforme a grave conjuntura social em que nos encontramos;

CONSIDERANDO que o CBMPA soma esforços na manutenção do serviço já existente na Fundação Santa casa de Misericórdia do Pará, desde de março do ano de 2002.

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA sob as condições e termos estabelecidos nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo a conjunção dos esforços das partes na ação do "PROJETO BOMBEIRO DA VIDA - Programa Integrado de Apoio à Amamentação e Coleta de Leite Humano Ordenhado", definindo as condições básicas da cooperação e da colaboração recíproca na consecução deste objetivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O "PROJETO BOMBEIRO DA VIDA - Programa Integrado de Apoio a Amamentação e Coleta de Leite Humano Ordenhado", envolverá as seguintes ações específicas:

I. Promoção de condições que possibilitem a ampliação do sistema de atendimento às mães de recém-nascidos prematuros e de lactentes internados em unidades hospitalares;

II. Implantação da central de atendimento S.O.S —Amamentação;

III. Implementação do sistema de coleta externa e leite humano/visita domiciliar;

IV. Ampliação do volume de leite humano coletado e distribuído no Estado do Pará;

V. Capacitação de recursos humanos para operar os bancos de leite humano e postos de coleta;

VI. Expandir o serviço para os municípios vizinhos por busca ativa se necessário ou quando solicitado;

VIII. Implantar Bombeiro da Vida nos municípios contemplados com Banco de Leite Humano;

X- Captação de recursos financeiros para desenvolvimento das atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições enumeradas no caput desta Cláusula não excluem outras atividades que se manifestem necessárias para a consecução do objeto especificado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: A implementação do presente Termo de Cooperação Técnica, com a densificação das atribuições de cada uma das partes, será feita mediante a celebração de convênios específicos ou cooperação técnica de acordo com a conveniência das partes, sempre observado o Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: A solicitação de Cooperação operacional de que trata o presente Termo, será feito por intermédio do Projeto Bombeiros da Vida - CBMPA e Banco de leite humano — FSCMP.

CLÁUSULA QUINTA: As partes se comprometem a estabelecer as competências designadas no quadro abaixo, para a efetivação das ações específicas previstas de acordo com o disposto na cláusula segunda.

PARCEIROS	COMPETÊNCIAS
SESPA	-Disponibilização de veículos que serão utilizados pelo Projeto Bombeiros da Vida, nas dependências da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará; - Abastecimento de veículos à Diesel/Gasolina;
FSCMP	- Disponibilização de 02 veículos; - Manutenção preventiva e corretiva dos veículos; - Abastecimento dos veículos à Diesel/Gasolina; - Cessão de espaço para o funcionamento do Projeto Bombeiros da Vida; - Especialistas na área da saúde; - Disponibilizar insumos destinados a coleta de Leite Humano; - Campanhas/Mídia.
CBMPA	-Disponibilização de 02 Veículos que serão utilizados pelo Projeto Bombeiros da Vida, nas dependências da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará; -Abastecimento de veículos à Diesel/Gasolina; - Disponibilizar e realizar pagamento do efetivo militar lotado no Projeto Bombeiros da Vida, desenvolvendo suas atividades nas dependências da Fundação Santa Casa de Misericórdia Do Pará; -Realizar pagamento de diárias de viagem e jornada extraordinária quando autorizado pelo comandante; - Garantir a participação em eventos tipo: Cursos, Congressos, workshop, dentre outros.
SEIPS	-Articular, coordenar e supervisionar ações em conjunto com os demais órgãos participantes, objetivando a consecução de políticas públicas voltadas ao aumento da coleta de leite humano ordenhado, bem como avaliar os resultados obtidos.

DO PRAZO:

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento vigora pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar de 19/04/2010, podendo ser prorrogado por período igual, mediante o acordo das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer das partes poderá denunciar ou rescindir unilateralmente o Termo de Cooperação Técnica, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Belém, 19 de maio de 2016.



VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

IZABELA JATENE DE SOUZA
Secretária Extraordinária de Integração de Políticas Sociais

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

ROSÂNGELA BRANDÃO MONTEIRO
Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
Fonte: Termo de Cooperação Nº 01/2016; Protocolo: 144178/2019 - AJG
(Fonte: Nota nº 13242 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - IPM - PORTARIA Nº 010/2019- SUBCMDº GERAL ,DE 26 DE ABRIL DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 139445; Ofício nº 061/2019 – BM/2, de 28 de fevereiro de 2019, e anexo; Cópia do termo de depoimento – MPPA, de 18 de fevereiro de 2019; Ofício nº 046/2019 – COJ, de 10 de abril de 2019, e anexos; Protocolo CBMPA nº 139394; Ofício nº 060/2019 – BM/2, de 28 de fevereiro de 2019, e anexos; Protocolo CBMPA nº 141441; Ofício nº 020/2019 – P4/CONTROLE, de 15 de março de 2019, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar), tendo tomado conhecimento do documento em anexo, que versam sobre a conduta do CB BM ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA LINHARES MF: 57173914/1, o qual estaria, em tese, exercendo a atividade de Síndico do Condomínio Residencial Safira Park, localizado na Rua Alacid Nunes nº 100, bairro do tenoné - Belém/PA. Fato que estaria possivelmente contrariando normas regulamentares atinentes à atividade Militar a quais o militar ao norte citado está vinculada;

RESOLVE:

- Art. 1º – Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;
- Art. 2º - Nomear o 1º TEN QOABM LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO MF: 5620759/1, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria;
- Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;
- Art. 4º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;
- Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente; Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Fonte: Protocolo: 139445 - 2019 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13256 - QCG-SUBCMD)

2 - PADS - PORTARIA Nº 020/2019- SUBCMDº GERAL ,DE 26 DE ABRIL DE 2019

ANEXOS: Cópia Protocolo CBMPA nº 137655; Autos de SINDICÂNCIA (1ª via – 058 fls.) referente à Portaria nº 041/2014 – SIND. - Subcmdº Geral, de 20 de agosto de 2014, e respectiva Solução.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do SUB TEN BM RR MAURO MARQUES DO NASCIMENTO MF: 3211193-1, o qual após a celebração do contrato de compra e venda (15 de dezembro de 2011) com o Sr. ADILSON NEPONUCENO DE ANDRADE de uma motocicleta de Placa: JVR 9974 e a concretização dos termos do referido contrato (quitação da 12ª prestação do financiamento do bem objeto do contrato – 02/02/2013); o militar ao norte citado deixou de realizar a transferência da propriedade do bem conforme art. 123, inciso I do CTB; bem como fez de forma indevida a transferência da motocicleta a uma terceira pessoa, a qual cometeu infrações de trânsito que causaram prejuízos e transtornos ao Sr. Adilson;

RESOLVE:

- Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à Portaria nº 041/2014 – SIND. - Subcmdº Geral, de 20 de agosto de 2014, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: SUB TEN BM RR MAURO MARQUES DO NASCIMENTO; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V, VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XIII e XVII; art.18, incisos VII, XVIII, XXXIII e XXXV; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIV, XXXI XCVII e §§ 1º e 2º c/c art. 123, inciso I e art. 310 do CTB. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 6.833/2006;
- Art. 2º – Nomear o CAP QOBM LUÍS FÁBIO CONCEIÇÃO DA SILVA MF: 54185294/1 como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);
- Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;



Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo: 137655 - 2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13257 - QCG-SUBCMD)

3 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - PORTARIA N º 001/2016 - SUBCMDº GERAL, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

PEDIDO RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: 2º SGT BM MARCELO GOMES DA SILVA MF: 5602637/1

ADVOGADO: PAULO ANDRÉ CORDOVIL PANTOJA; OAB/PA: 9087

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 – DOS FATOS

O presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado teve o intento de apurar a conduta do recorrente o qual teria, em tese, promovido uma festa em sua residência, contudo teria descumprido regras básicas do bom convívio social, materializados, com o nível de som elevado, o qual perturbava a tranquilidade da vizinhança, fato ocorrido no dia 02 de fevereiro de 2015, na Alameda Bulhões nº 08, entre Manoel Barata e Franklin de Menezes, Bairro de São João de Outeiro - Distrito de Icoaraci, Belém/PA, Distrito de Outeiro, regada a músicas com volume acima do limite tolerável da perturbação alheia e muita gritaria entre os participantes.

Após a conclusão dos trabalhos, concluiu-se o referido PADS responsabilizando o recorrente, sendo detectada transgressão em suas condutas, vindo a puni-lo com 06 (SEIS) DIAS DE DETENÇÃO, em função do acusado ter admitido que compareceu a residência e participado da confraternização, sendo conivente com a postura inadequada dos participantes, de total desrespeito para com a vizinhança, não procedendo de maneira ilibada na vida particular e desrespeitando normas de boa educação.

Irresignado da decisão, o recorrente impetrou recurso de Reconsideração de ato protocolado neste Subcomando Geral no dia 20NOV2018.

2 – DA DECISÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o prazo para interposição da Reconsideração de Ato está PRESCRITO nos termos da legislação vigente.

Conforme consta, a solução do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado foi publicado no Boletim Geral nº 180 de 03 de outubro de 2018, assinado eletronicamente no dia 08 de outubro de 2018.

Nos termos da legislação vigente, são 05 (cinco) dias o prazo para interposição do referido Recurso, contados a partir da data da ciência com a publicação do boletim:

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Logo, a contagem do prazo para interposição do Recurso teve início no dia 09 de outubro de 2018, sendo 15 de setembro de 2018 o último dia do prazo para interposição do recurso, nos termos da legislação vigente.

Desta feita, em função da INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, NÃO O RECONHEÇO, já que o mesmo foi interposto após o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 144 § 2º da Lei Estadual 6.833/06.

Mantenho a punição de 06 (SEIS) DIAS DE DETENÇÃO ao 2º SGT BM MARCELO GOMES DA SILVA MF: 5602637/1 pelos fatos já apurados, onde o militar infringiu o art. 6º, § 1º, incisos I, V e VI, § 2º; art. 37, incisos XXXIII e XXXIV; art. 26, inciso III; art 35, inciso I; art. 36, inciso V, c/c art. 23, § único; art 31, § 1º, incisos I e II; Todos os artigos e incisos da Lei Estadual 6.833/2006.

3 - Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À assistência do Subcomando para providências.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância Geral para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de abril de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 130086 - 2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13265 - QCG-SUBCMD)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

